



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

2022

Procedimento para: “Prestação de serviços na modalidade de contrato de avença – Técnico Superior na Área das Ciências do Desporto”

50.2.46/2022

Ajuste Direto

Gabinete de Contratação Pública



**Prestação de serviços na modalidade de contrato de avença
– Técnico Superior na Área das Ciências do Desporto**

CONVITE

1. Identificação do procedimento

1.1 O presente procedimento visa a prestação de serviços na modalidade de contrato de avença - Prestação de serviços na modalidade de contrato de avença – Técnico Superior na Área das Ciências do Desporto.

1.2 O presente procedimento de Ajuste Direto é efetuado ao abrigo do artigo 18.º, alínea d) do artigo 20.º e artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Público na sua atual redação bem como verificados os pressupostos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

2. Entidade Adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos:

Telefone:

+351 234555566;

Correio eletrónico:

cm.sever@cm-sever.pt;

Website oficial:

www.cm-sever.pt.

2.2 Para efeitos do presente procedimento os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento através do e-mail indicado no ponto anterior.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Vereador com competência delegada, e em assonância com o determinado na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do disposto no artigo 36.º do CCP.

4. Disponibilização das peças do concurso

4.1 O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 16h30 de cada dia útil, salvo interrupções de expediente.

4.2 O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

- O presente Convite.
- O Caderno de Encargos.
- Anexos, se aplicável.

4.3 Disponibilização: Todas as peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente.

5. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e apresentar lista com a identificação expressa e inequívoca de erros e omissões,



caso sejam detetados até ao dia anterior ao termo do prazo para entrega das propostas, respeitando as condições previstas nos artigos 50.º e 116.º do CCP.

6. Documentos que constituem a proposta

6.1 A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

- Proposta de preço (modelo Anexo A)

6.2 A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (modelo Anexo I).
- Curriculum Vitae.

7. Propostas variantes

7.1 Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Convite ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

7.2 Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7.3 Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

8. Prazo e modo de apresentação da Proposta

8.1 A proposta bem como os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17:00 horas do dia indicado no meio escrito e eletrónico de dados que serviu para o envio do convite (plataforma/e-mail).

8.2 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através do mesmo meio utilizado para envio do convite (plataforma ou outra transmissão eletrónica e escrita de dados).

8.3 Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8.4 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2009 de 29 de julho, se o meio utilizado for a plataforma.

8.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Prestação da Caução

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto no n.º 2, do art.º 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.



10. Documentos de Habilitação

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao Prestador de Serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:

10.1 Os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

10.2 Nos termos do n.º 8 do art.º 81.º da certificação para o exercício da atividade:

- Comprovativo da titularidade do grau de habilitações exigidas: Licenciatura em Ciências do Desporto

10.3 Comprovativo de Seguro de acidentes pessoais.

10.4 Nos termos da Portaria N.º 200/2019, declaração do beneficiário efetivo (RCBE).

11. Supressão de Irregularidades

Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

12. Objeto de Negociação se consulta prévia

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

13. Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o **critério do monofator**, designadamente o **preço**, enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.

14. Confidencialidade e segurança da informação

14.1. As partes se comprometem a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

14.2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e ou dos seus colaboradores, prestadores de serviço subcontratado, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

15. Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como legislação subsidiária.

16. Anexos

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Anexo A
MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para **“Prestação de serviços na modalidade de contrato de avença – Técnico Superior na Área das Ciências do Desporto”**, a que se refere o convite com a referência 50.2.46/2022, obriga-se a executar o referido serviço, de harmonia com o convite, caderno de encargos e proposta, pelo valor global de _____ (extenso) nas seguintes condições de preço:

Pela prestação de serviços € ____/mês

Às quantias supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

[assinatura]



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



R. J. S.

Prestação de serviços na modalidade de contrato de avença

– Técnico Superior na Área das Ciências do Desporto

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Partel

Cláusula Gerais

- Cláusula 1.^a – Objeto
- Cláusula 2.^a – Contrato
- Cláusula 3.^a – Prazo
- Cláusula 4.^a – Obrigações do Prestador de Serviços
- Cláusula 5.^a – Encargos Gerais
- Cláusula 6.^a – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 7.^a – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 8.^a – Preço contratual
- Cláusula 9.^a – Condições de pagamento
- Cláusula 10.^a – Penalidades contratuais
- Cláusula 11.^a – Casos Fortuitos e Força Maior
- Cláusula 12.^a – Resolução da entidade adjudicante
- Cláusula 13.^a – Resolução por parte do adjudicatário
- Cláusula 14.^a – Caução/retenção
- Cláusula 15.^a – Seguros
- Cláusula 16.^a – Responsabilidade das partes
- Cláusula 17.^a – Subcontratação
- Cláusula 18.^a – Cessão da posição contratual
- Cláusula 19.^a – Foro competente
- Cláusula 20.^a – Deveres de informação
- Cláusula 21.^a – Notificações e comunicações
- Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos
- Cláusula 23.^a – Confidencialidade e segurança
- Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

Parte II

Cláusulas específicas

- Cláusula 25.^a – Objetivo
- Cláusula 26.^a – Características e Metodologia
- Cláusula 27.^a – Outras obrigações do adjudicatário
- Cláusula 28.^a – Obrigações da entidade adjudicante
- Cláusula 29.^a – Gestor do Contrato
- Cláusula 30.^a – Duração do contrato
- Cláusula 31.^a – Plano de Pagamentos
- Cláusula 32.^a – Preço Base

Página em branco



(2.1) 2

PARTE I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços na modalidade de contrato de avença – Técnico Superior na Área das Ciências do Desporto de acordo com os trabalhos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

- 1.1. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 1.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- 1.3. O caderno de encargos;
- 1.4. A proposta adjudicada;
- 1.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.22

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1. Acompanhamento, validação e articulação com os Serviços da Câmara Municipal e as entidades envolvidas no âmbito dos projetos da Ecovia: Grandes Rotas de Cycling & Walking (Grande Rota Ria de Aveiro GRRA) "Sever do Vouga a Caminhar" e "Grande Rota Montanhas Mágicas.

2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.

2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.

4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Secção II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a

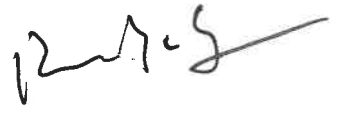
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços/aquisição de bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sever do Vouga deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de Pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com o plano de pagamentos, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sever do Vouga pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao objeto do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana (correspondente a 5 dias úteis) de atraso;
 - 1.2. Pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sever do Vouga pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sever do Vouga, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Sever do Vouga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam o Município de Sever do Vouga exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Casos Fortuitos e Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte no caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
 2. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios
-



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

3.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;

3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da Cláusula 10.^a.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 14.^a

Caução/Retenção

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto da alínea a) do n.º 2, do art.º 88.º do CCP, nem será realizada qualquer retenção nos pagamentos.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro:
 - 1.1. De acidente de trabalho do pessoal afeto a execução do contrato;
 - 1.2. Transporte de bens afetos a execução do contrato, se aplicável;
 - 1.3. Responsabilidade civil obrigatório, se aplicável a profissão.
2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário, apresentá-los no prazo de cinco dias.
3. O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal e por eventuais prejuízos causados aos espaços onde executarem os serviços relativos a este procedimento ou por qualquer irregularidade que ocorrer, ficando sujeito aos regulamentos em vigor.

Capítulo V
**MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO
E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.^a

Subcontratação

A subcontratação contratual pelo adjudicatário depende da autorização expressa da entidade adjudicante, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Capítulo VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 21.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.



2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a suas contagens às regras previstas no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Confidencialidade e segurança da informação

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.



PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS E TÉCNICAS

Capítulo VIII

Disposições específicas e técnicas

Cláusula 25.^a

Objetivo

A fim de dar continuidade ao trabalho executado, de acompanhamento, validação e de articulação com os Serviços de Turismo do Município e as entidades envolvidas, tendo sido possível, naquele período, obter com sucesso a finalização dos trabalhos no terreno, pela constante monitorização, criação de registos, pareceres e resoluções de constrangimentos que ao longo destes trabalhos foram surgindo, bem como outros projetos junto da comunidade severense e dos visitantes, amantes do pedestrianismo, tais como, “Sever do Vouga a Caminhar”, tendo contribuído significativamente para a promoção do território junto dos segmentos de procura turística vocacionados para o Turismo da Natureza e de Saúde e Bem Estar.

Cláusula 26.^a

Caraterísticas e Metodologia

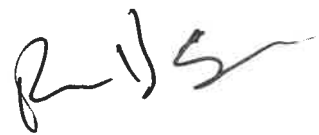
1. Acompanhamento, validação e articulação com os Serviços da Câmara Municipal e as entidades envolvidas no âmbito dos projetos da Ecopista do Vouga “Sever do Vouga a Caminhar”, Grandes Rotas de Cycling & Walking (Grande Rota Ria de Aveiro GRRA) e Grande Rota Montanhas Mágicas.
2. Monitorização dos Projetos, sob a coordenação do responsável, pela área do desporto, por parte do Município de Sever do Vouga.
3. Criação de registos, informações e sugestões para resoluções de constrangimentos na execução dos Projetos.
4. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário.
5. Elaboração de Relatórios mensais contendo as atividades e tarefas desenvolvidas.

Cláusula 27.^a

Outras Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Cumprir com o exigido no caderno de encargos e caraterísticas.
2. Cumprir com o plano de trabalhos, designadamente, com o prazo de execução.
3. Entregar relatórios dos trabalhos executados.
4. Executar o serviço de acordo com as orientações da entidade adjudicante ou quem esta delegar competência para o cumprimento, das obrigações contratuais previstas no presente Caderno de Encargos;



-
5. Proceder em pleno respeito pelas normas procedimentais que vigoram na autarquia.
 6. Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
 7. Não ceder a sua posição contratual.
 8. São da conta do adjudicatário todas as despesas com o pessoal, designadamente, de alimentação, de deslocação, estadia e seguros obrigatórios do pessoal afeto ao serviço, objeto deste contrato.

Cláusula 28.^a

Obrigações específicas da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações:

1. A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
2. Fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos que sejam solicitados pelo adjudicatário.
3. A entidade adjudicante convocará o prestador de serviços para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 29.^a

Gestor do Contrato

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável:

1. A entidade adjudicante indicará um gestor do contrato, o qual ficará responsável pelo cumprimento do contrato.
2. Cabe ao gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito, monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
3. O gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito, poderá inspecionar o trabalho em curso em qualquer altura, assim como exigir relatórios escritos com as técnicas, equipamentos e pessoal empregues.

Cláusula 30.^a

Duração do contrato



O contrato tem a duração de **6 meses**, não obstante da obrigação de se manter em vigor até à conclusão de todas as obrigações em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e tem início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação contrato.

Cláusula 31.^a

Plano de pagamentos

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.^a e 10.^a do caderno de encargos:

1. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas, no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
 - Juntamente com a fatura, o adjudicatário deve remeter o comprovativo de execução (relatórios mensais) onde constam os documentos e informações relativos às atividades desenvolvidas no âmbito do contrato, devidamente assinado pelo gestor do contrato.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no ponto 1, a fatura será paga através de Transferência Bancária.
4. A plataforma de faturação eletrónica utilizada pelo Município de Sever do Vouga é a solução da Saphety.

Cláusula 32.^a

Preço base para efeito de concurso

1. O preço base para efeito do concurso: é de € 6.000,00 (seis mil euros).
2. O valor indicado no ponto anterior não inclui IVA.
3. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.